



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão** - PP/AL

Apresentação: 09/07/2024 14:55:46.980 - MESA

PL n.2788/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Institui a Política Nacional de Atenção aos Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência, Idosas ou com Doenças em Situação de Dependência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção aos Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência, Idosas ou com Doenças em Situação de Dependência.

Parágrafo único. São diretrizes e objetivos da política de que trata o caput:

I - o apoio e orientação;

II - a promoção da proteção social, do bem-estar e do exercício dos direitos de cidadania;

III - a convivência familiar e comunitária;

IV - a responsabilidade do poder público pela atenção, apoio e garantia de direitos ao cuidado;

VI - a atuação permanente, integrada e articulada das políticas públicas de saúde, de assistência social, de previdência, de trabalho, de educação e de outras que possibilitem seu apoio e proteção.

Art. 2º O Sistema Único de Assistência Social (Suas), de que trata o art. 6º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deverá:



I – realizar levantamento territorial para identificar as famílias vulneráveis que tenham em sua composição pessoas com deficiência, idosas ou com doenças que necessitem dos cuidados permanentes;

II – adotar ações voltadas para oferecer suporte adequado a essa parcela da população;

III – orientar e apoiar ações de autocuidado, melhoria da qualidade de vida e bem-estar de cuidadores familiares de pessoas com deficiência, idosas ou com doença; e

IV – prover a substituição da pessoa da família responsável pelo cuidado por algum profissional disponibilizado ou custeado pelo poder público, de maneira a possibilitar períodos regulares de descanso semanal, bem como permitir a continuidade na prestação dos cuidados e assistência em caso de afastamento temporário ou permanente do cuidador familiar.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Financeiro ao Cuidador Familiar não Remunerado de pessoa com deficiência, idosa ou com doença em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária (ABVD), pertencente à família inscrita no Cadastro Único de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo, no valor de um salário mínimo, limitado a um por família:

I - será concedido a cuidador informal que comprovadamente dedique mais de quarenta horas semanais ao cuidado de pessoa em situação de dependência para o exercício de ABVD, na forma do regulamento, devendo ser preferencialmente pago a mulher responsável pela família;

II - não poderá ser acumulado com outro benefício assistencial ou previdenciário recebido pelo cuidador informal;

III - não será computado na renda familiar de que trata o § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e



IV - constituirá base de incidência da contribuição previdenciária de que trata a alínea “b” do inciso II do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que deverá ser retida da fonte pelo órgão responsável pelo seu pagamento, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca instituir a Política Nacional de Atenção aos Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência, Idosas ou com Doenças em Situação de Dependência, com o intuito de promover o amparo necessário a esse grupo populacional tão importante e frequentemente desassistido.

Todos sabemos que a maioria das famílias que possuem pessoas com deficiência, idosas ou com doenças incapacitantes enfrenta uma série de desafios complexos e multifacetados que podem impactar significativamente suas vidas. Essas dificuldades variam de acordo com o tipo e o grau da limitação e da dependência da pessoa cuidada, bem como com o contexto socioeconômico, cultural e familiar específico.

Os lares que cuidam de um membro familiar nessas circunstâncias geralmente sentem forte sobrecarga emocional e altos níveis de estresse, afinal cuidar de uma pessoa situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária (ABVD) pode ser desafiador e desgastante. Muitas vezes, os pais e responsáveis lidam com sentimento de culpa, frustração, ansiedade e exaustão emocional devido às demandas constantes de cuidado e às dificuldades enfrentadas pelo ente querido. Associado a isso, pode ocorrer exaustão física também, já que o cuidado muitas vezes requer esforço físico significativo, especialmente se o indivíduo necessitar de assistência para atividades básicas da vida diária, como alimentação, higiene pessoal e locomoção. Essa sobrecarga física pode levar à exaustão e ao comprometimento da saúde dos familiares que exercem o papel de cuidadores, ônus esse que recai via de regra sobre as mulheres.



Também é importante estarmos atentos para o fato de que as famílias assim, não raro, têm de lidar com uma sobrecarga financeira, pois o cuidado de uma pessoa em situação de dependência frequentemente envolve custos adicionais significativos, que pressionam o orçamento doméstico, a exemplo de despesas médicas, com medicamentos, terapias especializadas, adaptações na moradia, aquisição de tecnologias e equipamentos específicos, transporte adaptado, etc.

De outra parte, causa-nos preocupação o isolamento social que afeta muitas famílias que enfrentam esse desafio, pois o cuidado de que precisam essas pessoas pode, em muitos casos, limitar a participação das famílias em atividades sociais, recreativas e comunitárias. O estigma social, a falta de acessibilidade em espaços públicos e a falta de compreensão por parte da sociedade podem levar ao isolamento social tanto da pessoa cuidada quanto de seus familiares cuidadores.

Diante disso, propomos Política Nacional de Atenção aos Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência, Idosas ou com Doenças em Situação de Dependência, a fim de promover sua inclusão social e comunitária, bem-estar e dignidade.

A referida política deverá assegurar o apoio e orientação adequados aos cuidadores familiares, medida que julgamos ser crucial para garantir que essas famílias possam lidar de maneira eficaz com os desafios que enfrentam. Muitas vezes, tais famílias enfrentam dificuldades específicas relacionadas à saúde, educação, acesso a serviços, entre outros aspectos, sendo fundamental que recebam suporte técnico especializado para enfrentá-las.

Nossa proposta abrange, ainda, o reconhecimento de que a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de toda pessoa, inclusive daqueles que cuidam. Essa política visa fortalecer os vínculos familiares, proporcionando condições para que as famílias possam cuidar de seus entes queridos de maneira adequada, sem que isso comprometa sua qualidade de vida ou lhes impeça de participar ativamente da vida em sociedade.



A previsão do pagamento de um auxílio tem o objetivo de proporcionar um suporte financeiro direto a essas famílias, reconhecendo os custos adicionais associados ao cuidado e assistência de uma pessoa em situação de dependência. Esse benefício não apenas alivia o ônus financeiro sobre as famílias, mas também contribui para a promoção de uma maior equidade e inclusão social.

Ao estabelecer que o referido benefício financeiro seja preferencialmente pago à mulher responsável pela família, a lei busca reconhecer e valorizar o papel das mulheres como principais cuidadoras em muitos contextos familiares. Essa medida contribui para reduzir disparidades de gênero e fortalecer a proteção social das famílias chefiadas por mulheres.

Diante do exposto, convictos de que nossa proposição representa um importante avanço na promoção do bem-estar e da dignidade das famílias que possuem pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar esse conjunto de medidas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)

